



CONTRATO Nº 009 /2020

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO, CONFORME - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 027/2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sediado na à Praça Pedro Coutinho, 18 - Centro - Paudalho - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.868.234/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2.180.581 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72 residente na Av. Djalma Rabelo, 218 - Cidade Alta - Limoeiro-PE, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO**, com sede localizada na Rua do Progresso, nº 465- 7 Andar, Sala 705 - Boa Vista - Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.998.292/0001-57, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Silas Lyns Falcão de Ataíde, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.538.184-79, Identidade nº 5.838.359-SSP/PE, considerando o disposto nas Leis Federais n 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do **Processo Licitatório Nº 059/2019, Pregão Presencial Nº 027/2019**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE em 21/01/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**, conforme detalhamento apresentado nas especificações constantes do Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (presencial) nº 27/2019, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 8.190,00 (Oito Mil, Cento e Noventa Reais)**, totalizando o valor anual estimado de **R\$ 98.280,00 (Noventa e Oito, Duzentos e Oitenta Reais)**, sintetizados na tabela seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal da Bolsa R\$	Valor Nominal da prestação do Serviço R\$	Auxílio-Transporte R\$	Quant. Estimada de Estagiários	Subtotal da Proposta (em R\$)
	A	B	C	D	E= (A+B+C) x D
Bolsa (Ensino Superior)	R\$ 850,00	R\$ 19,00	R\$ 50,00	5	R\$ 4.595,00
Bolsa (Ensino médio/técnico)	R\$ 650,00	R\$ 19,00	R\$ 50,00	5	R\$ 3.595,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/MÊS					R\$ 8.190,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)/ANO					R\$ 98.280,00

§ 1º Aos estagiários de nível superior será paga uma bolsa mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos cinquenta reais) e auxílio transporte no valor mensal de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), proporcionais ao número de dias estagiados.

§ 2º Aos estagiários de nível medio será paga uma bolsa mensal no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) e auxílio transporte no valor mensal de R\$ 50,00 (Cinquenta reais),

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

Silas Lyns
Departamento Operacional
CIEE-PE



§ 3º O valor da bolsa estágio e do auxílio transporte poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE, mediante portaria do Presidente do CONTRATANTE.

§ 4º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2020 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 10.122.1001.2844.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

I - o estágio deverá ter caráter de complemento educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Empresa, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício com o CONTRATANTE;

II - o estudante deverá estar regularmente matriculado em curso de educação superior, vinculado à estrutura do ensino público ou privado, oficial ou reconhecido e efetivamente frequentando o curso;

III - aos estudantes com deficiência será assegurado o direito de participar do estágio, desde que as atividades sejam compatíveis com a deficiência, reservando-se 10% das vagas para os mesmos, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08;

IV - é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.778, de 25/09/08;

V - o período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

VI - o início dos trabalhos dar-se-á no dia seguinte à assinatura do contrato, sem causar interrupção ao Programa de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **01/02/2020 a 01/02/2021**.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações;

II - definitivamente, pelo CONTRATANTE, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e



segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o serviço prestado não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer ou substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;
- II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso), O CONTRATANTE.

§ 5º Os pagamentos serão por meio de ordens bancárias, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.



CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 3º Para fins de reajuste sobre o preço unitário em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo inicial de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada, no máximo, a variação anual do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Edital do Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (Presencial) nº 027/2019;
 - II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;
 - III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
 - IV - operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08;
 - V - estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio ou outro instrumento jurídico;
 - VI - preparar toda a documentação do acordo de cooperação entre a instituição de ensino e o estagiário;
 - VII - elaborar e emitir o Termo de Compromisso de Estágio;
 - VIII - custear e efetivar o seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor do estudante estagiário, comprovada mediante apresentação ao CONTRATANTE da apólice de seguro respectiva;
 - IX - comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informado pela mesma, para posterior rescisão do termo de compromisso;
 - X - efetuar, mensalmente, no prazo de 3 (três) dias, o pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte ao estudante, contados da transferência dos recursos destinados para este fim, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto ao CONTRATANTE;
 - XI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou alteração, constatada na situação escolar do estagiário;
 - XII - realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários que exercem atividades no CONTRATANTE, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do orientador do CONTRATANTE;
 - XIII - realizar palestras para os estagiários (em número de duas por ano), com temas a serem
- AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br

Silas Lyns
Departamento Operacional
CIEE-PE



definidos posteriormente pelo CONTRATANTE;

XIV - enviar ao CONTRATANTE, relatório mensal, com a relação de estagiários cujo prazo de duração máxima do estágio irá vencer nos próximos 3 (três) meses;

XV - firmar convênio com outras instituições de ensino superior, por solicitação do CONTRATANTE;

XVI - contratar todos os estagiários que atualmente possuem Termo de Compromisso de Estágio vigentes;

XVII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - elaborar, acompanhar e avaliar a execução do programa de estágio;

II - encaminhar à CONTRATADA os estagiários para regularização do Termo de Compromisso;

III - disponibilizar treinamento presencial ou à distância para os estagiários;

IV - realizar a substituição de estudantes estagiários, quando ocorrer desligamento dos mesmos;

V - dispor de instrumentos de acompanhamento, controle e avaliação do programa de estágio;

VI - enviar, mensalmente, à CONTRATADA as informações da frequência dos estagiários para a elaboração da folha de pagamento das respectivas bolsas com os seguintes dados: nome do estagiário, lotação, período de férias, faltas não abonadas, valor da bolsa e do auxílio transporte;

VII - permitir o trabalho de supervisão didática por parte da Instituição de Ensino e a Supervisão Administrativa por parte da CONTRATADA;

VIII - emitir Termo de Realização de Estágio, quando do desligamento do aluno;

IX - efetuar mensalmente os pagamentos à CONTRATADA correspondentes ao somatório dos seguintes valores:

a) valor nominal, pelos serviços prestados, correspondente ao número de estagiários em atividade.

b) montante de bolsas de estágios a serem pagas aos estagiários em atividade, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

c) auxílio-transporte no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por estagiário em atividade, deduzindo-se as faltas justificadas ou não e o período de recesso.

X - efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;

XI - acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

XII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

XIII - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais n 8.666/1993 e 10.520/02.

§ 1º O diretor de Saúde representará ao Secretário de Saúde sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;



II - multa, observados os seguintes limites máximos;

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato; II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Secretário de Saúde: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, depois de regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE,

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

Silas Lyns
Departamento Operacional
CIEE-PE



nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (Presencial) nº 027/2019, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº Processo Licitatório nº 059/2019, Pregão (Presencial) nº 027/2019, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

Silas Lyns
Departamento Operacional
CIEE-PE



dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Paudalho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Paudalho, 24 de Janeiro de 2020.


Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Secretário Municipal de Saúde/PE
CONTRATANTE

Silas Lyns
Departamento Operacional
CIEE-PE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO
Silas Lyns Falcão de Ataíde
CPF Nº 046.538.184-79
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF nº 094.995.454-33

2. 
CPF nº 046.482.084-47